



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS
E EVENTOS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESPORTOS

JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA (JJD)
ATA DO JULGAMENTO REALIZADO EM 02/02/2024
CASO Nº 19/2024
EQUIPE: TABAJARA

Aos dois dias do mês de dezembro de 2024, às 20h30, na sede da Prefeitura Municipal de Formigueiro, situada na Rua Roberto Ziebell, nº 52, reuniram-se os membros da **Junta de Justiça Desportiva (JJD)** para proceder ao julgamento do **Caso nº 19/2024**, referente ao Protesto apresentado pela **PARMA** em face da equipe **TABAJARA**, por fato ocorrido na partida entre **PARMA X TABAJARA**, durante partida válida pela Competição de Futebol de Salão Masculino – Primeira Divisão, ocorrida no dia 22/11/2024. Estavam presentes os seguintes membros da JJD:

- Adriano Penteado
- Rodrigo Pellegrini Fernandes
- Elizeu Monego Cassol

1. Fatos Relatados

O(s) caso(s) envolve(m) o(a) equipe **TABAJARA**, que foi denunciado(a) pelo seguinte fato, de que o goleiro linha, o atleta Claiton Barcellos da Silva ingressou em quadra com a “camiseta virada”

2. Provas Apresentadas

Foram analisadas as seguintes provas:

- Gravação da partida;

3. Defesa do Acusado

O(a) Equipe **TABAJARA** apresentou sua defesa verbal, pelo dirigente João Paulo Bassan, o qual se manifestou presencialmente da seguinte forma: “foi relatado que na hora do jogo, o arbitro disse que não teria problema de o goleiro linha jogar com a camiseta virada, que pela arbitragem não interferiria em nada. O Dirigente também relatou que a equipe possui mais de um jogo de uniformes, e que caso a arbitragem exigisse ou não aprovasse que o atleta jogasse de camiseta virada, este teria condições de fornecer o uniforme/camiseta”.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



4. Decisão da JJD

Após análise dos fatos, provas e defesa apresentada, os membros da JJD, por unanimidade, baseando-se no artigo 73 do Regulamento Geral das Competições, decidiram que o(a) equipe TABAJARA, receberá a sanção de **perda dos pontos da partida realizada entre PARMA X TABAJARA**, mantendo o placar da partida para fins de premiações individuais.

No ato do julgamento, as partes foram **cientificadas verbalmente** da decisão e do direito de interpor recurso no prazo de **24 horas** (art. 66 do Regulamento Geral das Competições), contado a partir do término da sessão. A decisão também será publicada no quadro mural da Prefeitura no dia útil seguinte ao julgamento, conforme o regulamento, para conhecimento geral.

Nada mais havendo a tratar, eu, Rodrigo Pellegrini Fernandes, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Formigueiro/RS, 02 de dezembro de 2024.



Kauani da Silva Bender
Chefe de Gabinete
Matricula 1316-1